



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 916, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei n. 795, de 8 de fevereiro de 2018, que institui as normas de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Coronel Pilar e dá outras providências.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n. 795/2018 passará a denominar-se “Bovinocultura”.

Art. 2º. O Capítulo I da Lei Municipal n. 795/2018 passa a denominar-se “BOVINOCULTURA”

Parágrafo Primeiro: O artigo 4º da Lei Municipal n. 795/2018 passará a integrar a SEÇÃO I – BOVINOCULTURA DE LEITE.

Parágrafo segundo: É acrescido o artigo 4º-A à Lei Municipal n. 795/2018, com a seguinte redação:

SEÇÃO II

BOVINOCULTURA DE CORTE

Art. 4º-A. Os incentivos ao Programa de Estímulo a Bovinocultura de Corte para ampliação de atividade existente ou implantação de novos projetos, se constituirão nos seguintes:

I – Fornecimento de até 100% (cem por cento) de horas-máquina, sendo próprias do Município ou terceirizadas, observado a necessidade do empreendimento;

II – Fornecimento de até 20 m³ (vinte metros cúbicos) de brita ou pó de brita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III – Fornecimento de transporte de cargas de brita, caso a necessidade seja superior ao do inciso superior;

IV – Fornecimento de transporte de até 2 (duas) cargas de areia;

V – Detonação na execução da terraplenagem, caso necessário;

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo. (NR)

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal n. 795/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Os incentivos ao Programa de Estímulo a Avicultura para ampliação de atividade existente ou implantação de novos projetos, se constituirão nos seguintes:

I – Fornecimento de até 100% (cem por cento) de horas-máquina, sendo próprias do Município ou terceirizadas, observada a necessidade do empreendimento;

II – Fornecimento de até 20 m³ (vinte metros cúbicos) de brita ou pó de brita;

III – Fornecimento de transporte de cargas de brita, caso a necessidade seja superior ao do inciso superior;

IV – Fornecimento de transporte de até 2 (duas) cargas de areia;

V – Detonação na execução da terraplenagem, caso necessário;

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. O artigo 11 da Lei Municipal n. 795/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Os incentivos ao Programa de Estímulo a Suinocultura para ampliação de atividade existente ou implantação de novos projetos, se constituirão nos seguintes:

I – Fornecimento de até 100% (cem por cento) de horas-máquina, sendo próprias do Município ou terceirizadas, observado a necessidade do empreendimento;

II – Fornecimento de até 20 m³ (vinte metros cúbicos) de brita ou pó de brita;

III – Fornecimento de transporte de cargas de brita, caso a necessidade seja superior ao do inciso superior;

IV – Fornecimento de transporte de até 2 (duas) cargas de areia;

V – Detonação na execução da terraplenagem, caso necessário;

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a análise e concessão do incentivo, mediante apresentação do projeto e vistoria a ser realizada.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, poderá solicitar pareceres técnicos, contábil e jurídico, caso necessário, para embasar a decisão da concessão do incentivo. (NR)

Art. 5º. Fica acrescido no artigo 15, o inciso V, com a seguinte redação:

V - Fornecimento de transporte de até 2 (duas) cargas de areia, que serão utilizadas na realização de benfeitorias nas propriedades;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda